



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI**

Rua Dona Cotinha Gonçalves, nº 11, Centro

Coroaci/MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



**LEI N.º 1.333/2020**

*Dispõe sobre Alteração dos Anexos da Lei Municipal n.º 1281, de 06 de dezembro de 2017, que estabelece o Plano Plurianual do Município de Coroaci/MG, para o quadriênio de 2018/2021.*

Eu, Prefeito Municipal de Coroaci, faço saber que a Câmara Municipal de Coroaci aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

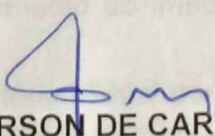
Art. 1º - Os Anexos da Lei Municipal n.º 1281, de 06 de dezembro de 2018, que estabelece o Plano Plurianual do Município de Coroaci/MG, PPA-2018/2021, passam vigorar na forma dos Anexos constantes desta Lei Municipal, que altera os projetos e ações relativas aos Programas de Governo para o exercício de 2021, conforme disposto no art. 6º da referida Lei.

Art. 2º - Os demais dispositivos dessa Lei ficam inalterados e ratificados por esta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

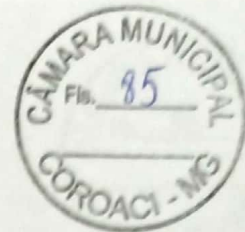
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

COROACI/MG, 26 de novembro de 2020.

  
**EMERSON DE CARVALHO ANDRADE**  
Prefeito Municipal de Coroaci



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI**  
Rua Dona Cotinha Gonçalves, nº 11, Centro  
Coroaci/MG - CEP: 39.710-000  
CNPJ: 18.085.647/0001-29



## LEI Nº. 1.334/2020

Dispõe sobre o funcionamento de Escritórios Virtuais no Município de Coroaci, e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Coroaci, faço saber que a Câmara Municipal de Coroaci aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica autorizado no Município de Coroaci-MG, o funcionamento de Escritórios Virtuais com a finalidade de apoiar a geração de empresas, e viabilizar a formalização e a regularidade fiscal.

Art. 2º. A concessão da Licença de Localização e Funcionamento aos estabelecimentos que exerçam a atividade de Escritórios Virtuais, sediados neste Município, e aos Usuários dos referidos serviços, dar-se-á em observância as disposições contidas nesta Lei, respeitadas as legislações correlatas.

§ 1º. A atividade de Escritório Virtual se enquadra, para fins de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, no código 8211-3/00, que compreende a prestação de serviços combinados de escritório e suporte administrativo.

§ 2º. A prestação de serviços de Escritório Virtual ficará sujeita, sem prejuízo dos demais tributos incidentes, ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

§ 3º. Para utilização do Escritório Virtual por usuários permanentes, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, esses deverão possuir sua forma de atuação (tipo de unidade do empreendimento) exclusivamente na internet.

### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES DE ESCRITÓRIO VIRTUAL E DE ESTABELECIMENTOS USUÁRIOS

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei considera-se Escritório Virtual os escritórios de contabilidade sediados no município com Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE código 6920-6/01 que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI**  
Rua Dona Cotinha Gonçalves, nº 11, Centro  
Coroaci/MG - CEP: 39.710-000  
CNPJ: 18.085.647/0001-29



I - prestem serviços de suporte administrativo, metodológico e tecnológico, autorizado a sediar múltiplos estabelecimentos, sejam esses usuários pessoas físicas ou jurídicas;

II - possuam espaços compartilhados e colaborativos – Coworkings

III - possuam infraestrutura de escritório com serviços de recepção e atendimento telefônico, estações de trabalho, salas de reuniões, estrutura de correspondência, telefonia e internet.

§ 1º. Define-se Coworking, os ambientes administrados por Escritório Virtual nos quais, empresas, profissionais ou empreendedores de diferentes áreas e segmentos, trabalham, interagem e compartilham o espaço para desenvolvimento de seus projetos.

§ 2º. Para fazer jus ao Escritório Virtual os usuários não deverão possuir débitos em aberto perante a fazenda pública municipal.

Art. 4º. Entende-se como Usuário, qualquer pessoa, física ou jurídica que utilizem os serviços prestados pelos estabelecimentos de Escritório Virtual, classificando-se para fins desta Lei em:

I - usuário Permanente: que possui contrato com Escritório Virtual, e utiliza um ou mais dos serviços prestados por este;

II - usuário Ocasional: utiliza eventualmente os serviços de suporte administrativo ou de espaços compartilhados – coworkings, para integração de ideias e desenvolvimentos de seus projetos, ainda que não possua contrato com o Escritório Virtual.

### **CAPÍTULO III** **DAS EXIGÊNCIAS PARA FUNCIONAMENTO**

Art. 5º. Para fins de autorização de funcionamento, os Escritórios Virtuais devem oferecer estrutura física adequada ao propósito da prestação de serviço de suporte administrativo e compartilhamento do espaço, quando oferecido o serviço de Coworking.

§ 1º. Além de estrutura física adequada, conforme previsto no caput deste artigo, os Escritórios Virtuais ficam obrigados a:

I - oferecer endereço fiscal e comercial aos Usuários;

II - funcionar, no mínimo, durante o horário comercial local;

III - manter em local visível o Alvará da Licença de Localização e Funcionamento original, inclusive dos Usuários descritos no inciso I, do artigo 4º desta Lei;

IV - não manter no estabelecimento produtos, maquinários ou equipamentos não relacionados às suas atividades.

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI**  
Rua Dona Cotinha Gonçalves, nº 11, Centro  
Coroaci/MG - CEP: 39.710-000  
CNPJ: 18.085.647/0001-29

§ 2º. Especificamente, quando se referir a Usuário Permanente, os Escritórios Virtuais deverão:

I - comunicar ao setor competente do Município, imediatamente, qualquer alteração nos dados dos referidos usuários, que possa influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades, nelas incluídas o dever de comunicar a extinção do contrato;

II - possuir procuração com poderes para receber em nome destes, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais, entre outras comunicações de órgãos fiscalizadores, de controle e judiciais;

Art. 6º. Os Usuários de Escritório Virtual deverão, para fins de autorização de seu estabelecimento:

I - Inscrever-se no Município e obter a Licença de Localização e Funcionamento, exceto os Usuários descritos no inciso II do artigo 4º desta Lei;

II - Apresentar o Relatório de Consulta de Viabilidade, exceto os Usuários descritos no inciso II do artigo 4º desta lei;

III - Apresentar formulário de solicitação de uso de sede virtual disponibilizado pelo município;

IV - manter atualizado seus dados cadastrais mediante registro no Escritório Virtual;

V - Apresentar cópias dos documentos pessoais digitalizados, quando se tratar dos Usuários descritos no inciso II do artigo 4º desta lei;

#### **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO**

Art. 7º. O exercício das atividades de Escritório Virtual, bem como aquelas exercidas pelos Usuários Permanentes, dependerá de prévia autorização e inscrição no Cadastro Mobiliário do Município formalizado mediante concessão da Licença de Localização e Funcionamento, sem prejuízo do exercício do poder de polícia municipal a ser exercido a qualquer tempo.

§ 1º. O prazo de validade da Licença de Localização e Funcionamento do Usuário será de 01 (um) ano, ou se a vigência for inferior a este, igual ao prazo estabelecido em contrato, podendo ser renovado de acordo com a prorrogação do contrato.

§ 2º. O município, por seu órgão competente, procederá com a atualização ou baixa do cadastro do Usuário, quando da recepção de informações remetidas pelo Escritório Virtual, noticiando que não mais funcionem em seus estabelecimentos, inclusive com a remoção do domicílio fiscal dos seus registros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI**  
Rua Dona Cotinha Gonçalves, nº 11, Centro  
Coroaci/MG - CEP: 39.710-000  
CNPJ: 18.085.647/0001-29



§ 3º. Os usuários do serviço de Escritório Virtual, na hipótese de mudança de endereço do Escritório Virtual, terão que promover as alterações correspondentes no seu contrato ou estatuto social, permanecendo com as mesmas atividades liberadas no endereço anterior, oportunidade em que será expedido novo Alvará de Localização e Funcionamento, após observância do cumprimento da exigência previstas nesta Lei e na legislação municipal.

#### **CAPÍTULO V DAS MULTAS E PENALIDADES**

Art. 8º. O descumprimento, pelos estabelecimentos de Escritórios Virtuais ou por seus usuários, de quaisquer das obrigações constantes nesta Lei, acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I - aos Estabelecimentos de Escritórios Virtuais:

a) multa no valor equivalente a 100 (cem) UFM—Unidade Fiscal Municipal do Município, para os estabelecimentos que tenham até 10 (dez) usuários;

b) multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFM—Unidade Fiscal Municipal do Município, para os estabelecimentos que tenham acima de 10 (dez) usuários.

II - aos Usuários, multa no valor equivalente a 60 (sessenta) UFM—Unidade Fiscal Municipal do Município.

§ 1º. Será aplicada a penalidade de cassação da Licença de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos previstos neste artigo, quando reincidentes, no mesmo dispositivo legal.

§ 2º. Entende-se por reincidência uma nova infração, violando o mesmo dispositivo legal, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 01 (um) ano da data da infração anterior.

§ 3º. Os estabelecimentos de Escritório Virtual, poderão, antes de constatada a infração pela autoridade tributária, denunciar as pessoas físicas ou jurídicas que não cumprirem com as obrigações definidas nesta Lei, isentando-se, dessa forma, da punição correspondente à infração.

#### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º. Os Usuários que, pelo seu ramo de atividade, necessitem de estrutura física organizada (estabelecimento convencional) para produção ou circulação de bens ou serviços, não poderão utilizar o endereço do Escritório Virtual para se estabelecer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI**

Rua Dona Cotinha Gonçalves, nº 11, Centro

Coroaci/MG - CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 10. A taxa de Licença de Localização e Funcionamento devida pelos estabelecimentos de Escritório Virtual e Usuários, terá a mesma base de cálculo prevista para o funcionamento de atividades econômicas.

**Parágrafo único.** Será dispensada a referida taxa da licença de funcionamento para os Usuários das atividades enquadradas no anexo I e II da lei municipal 002/2017 (lei de liberdade econômica municipal).

Art. 11. As disposições desta Lei deverão ser aplicadas sem prejuízo das disposições contidas no Código Tributário Municipal, Código de Posturas do Município, e das demais legislações correlatas pertinentes.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroaci – MG, 23 de dezembro de 2020.

**Emerson de Carvalho Andrade**  
Prefeito Municipal de Coroaci